



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 0421/94**

**Dispõe sobre autorização que especifica.**

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

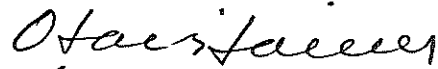
**Art. 1º** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar acordo nos Autos do Mandato de Segurança nº 8.078/93, impetrado por Paulo Sérgio de Azevedo contra Ato do então Prefeito Municipal que culminou com sua demissão, reconhecendo a procedência do Pleito para o fim de reintegrá-lo no cargo do qual foi demitido, anulando-se o Decreto nº 0342/92 e seus efeitos.

**Art. 2º** - A reintegração do referido servidor, importará no pagamento dos vencimentos relativos ao período afastado, inclusive as cotas do salário-família, garantindo-se-lhe as promoções e vantagens pessoais e pecuniárias a que tenha direito, no período em que ficou afastado.

**Art. 3º** - O pagamento dos vencimentos atrasados será efetuado com base no valor do salário vigente no mês do efetivo pagamento, conforme anexo I, excluídos os direitos relativos a quinquênio e adicional de assiduidade, por terem sido adquiridos somente a partir de janeiro/94.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 17 de fevereiro de 1994.

  
OTÁVIO ABREU XAVIER

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 17 de fevereiro de 1994.

  
João Baptista Ruy

Secretário Municipal de Administração



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

Estado do Espírito Santo

## **ANEXO I**

### **FORMA DE PAGAMENTO:**

- 1- Até 10.02.94, juntamente com os vencimentos do mês de janeiro/94, o atrasado do mês de setembro/93.
- 2- Até 10.03.94, junto com o de fevereiro, o atrasado de outubro/93.
- 3- Até 10.04.94, junto com o de março, o atrasado de novembro de 1993.
- 4- Até 10.05.94, junto com o de abril, o atrasado de dezembro/93.
- 5- Até 10.06.94, junto com o de maio, o atrasado relativo ao 13º salário/93.

*Handwritten signature*